PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.418, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza complementar a remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde colocados à disposição do Município.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o salário dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, de nível superior, colocados à disposição do município, cujo valor seja inferior ao de servidor municipal de cargo semelhante, observada a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - Os servidores de que trata esta Lei são os colocados à disposição nos termos do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Francisco, objetivando a descentralização executiva dos serviços de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A complementação da remuneração a que se refere o art. 1º da presente Lei fica condicionada ao cumprimento da jornada contratual de trabalho, à realização das metas de produção e ao cumprimento das normas técnicas e administrativas, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 06 de dezembro de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. nº 1.411/93